Texto compilado a partir da redação dada pela Resolução-GP nº 94, de 22 de dezembro de 2017 e pela Resolução - GP nº 05, de 30 de janeiro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 05/2010

Institui a Coordenadoria da Infância e Juventude, nos termos da Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e de acordo com a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 03 de margo de 2010;

CONSIDERANDO a prioridade da política de atendimento a infância e juventude, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e expandir as medidas de proteção e os projetos voltados a infância e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar os profissionais do Poder Judiciário do Maranhão para atuação direta com crianças e adolescentes;

RESOLVE:

- Art. 1° Instituir a Coordenadoria da Infância e da Juventude, órgão permanente de assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, com as seguintes atribuições:
- I elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e juventude;
- II dar suporte aos magistrados, aos servidores e as equipes multiprofissionais visando a melhoria da prestação jurisdicional;
- III promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais;
- IV colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da Justiça da Infância e Juventude;
- V exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude:
- VI coordenar programas de Justiça Restaurativa e demais atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Resolução-GP nº 94, de 22 de dezembro de 2017

Art. 2° A Coordenadoria da Infância e Juventude será composta por:

I — um desembargador, que a presidira;

I – um desembargador ou uma desembargadora, que a presidirá. Resolução - GP nº 05, de 30 de janeiro de 2023

II - os juízes das varas da Infância e Juventude da Comarca de São Luís;

II – cinco juízes e/ou juízas membros, com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área, sendo um(a) desses(as) coordenador(a) do grupo. Resolução - GP nº 05, de 30 de janeiro de 2023

III – o juiz da II^a Vara Criminal da Comarca de São Luís;

IV – dois juízes de varas da Infância e Juventude de comarcas do interior;

Paragrafo único. Os membros da Coordenadoria serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

- § 1º A Coordenadoria da Infância e da Juventude contará com suporte e colaboração de seus membros, sem dispensa de suas funções jurisdicionais, sendo eles/elas designados(as) por ato da Presidência da Coordenadoria da Infância e Juventude. Resolução GP nº 05, de 30 de janeiro de 2023
- § 2º A colaboração ou assessoria de outros magistrados, magistradas, servidores e servidoras, em projetos pontuais, poderá ser designada pela Presidência da Coordenadoria da Infância e Juventude, por meio de Portaria específica, sem dispensa das funções vinculadas ao(s) cargo(s) de sua(s) respectiva(s) carreira(s). Resolução GP nº 05, de 30 de janeiro de 2023
- Art. 3° A Coordenadoria da Infância e da Juventude contara com o apoio de equipe multiprofissional do Poder Judiciário, composta pelos profissionais das áreas de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial.
- Art. 3º A Coordenadoria da Infância e Juventude contará com a estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Poder Judiciário. Resolução GP nº 05, de 30 de janeiro de 2023
- Art. 4° Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUS TIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS,04 DE MARCO DE 2010.

Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto Presidente